



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOSSEGO

Lei nº 006/97

Sossego, 04 de Fevereiro/ 97

Dispõe sobre a concessão de diárias aos agentes políticos e aos servidores municipais e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Sossego faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Artigo 1º - O prefeito, vice-prefeito, secretário municipal, Presidente da Câmara municipal, Vereadores e servidores públicos municipais, quando se deslocarem a serviço do município, da localidade onde tem exercício para outro município farão jus a percepção de diárias.

Artigo 2º - As diárias de que trata o artigo anterior, serão pagas por dia de afastamento, destinando-se a indenização das despesas efetuadas, com alimentação e pousada, independente da comprovação sendo 50% (cinquenta por cento) destinada a pousada.

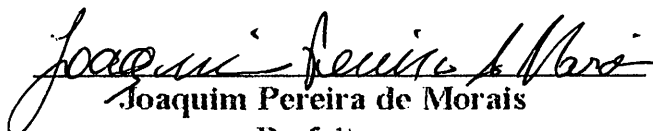
Artigo 3º - Quando o afastamento não exigir pernoite, os agentes políticos e servidores de que trata a lei, terão direito apenas a 50% (cinquenta por cento) do valor da diária.

Artigo 4º - Os valores das diárias, corresponderão as importâncias, constantes no anexo a esta lei.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOSSEGO

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro de 1997, revogadas as disposições em contrário


Joaquim Pereira de Moraes
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOSSEGO

Anexo da Lei Nº 06/97 Conforme artigo 2º determina:

CARGO OU FUNÇÃO

VALORES EM REAIS

Prefeito

Diária dentro do Estado C/ pernoite	140,00
Diária fora do Estado C/ pernoite 100%	280,00
Diária dentro do Estado S/ pernoite	70,00
Municípios vizinhos S/ pernoite	70,00
Vice-Prefeito,	50% das diárias do Prefeito
Secretários	
Dentro do Estado C/ pernoite	69,00
Dentro do Estado S/ pernoite	35,00
Fora do Estado	138,00
Município vizinho	30,00
Demais servidores	
Dentro do Estado C/ pernoite	59,00
Dentro do Estado S/ pernoite	30,00


Joaquim Pereira de Moraes

Prefeito Municipal